

Altera o parágrafo único do art. 3º da Resolução GP n.º 65, de 7 de novembro de 2008, acrescentado pela Resolução GP n.º 88, de 13 dezembro de 2017, que dispõe acerca do auxílio-alimentação para magistrados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o art. 78, inc. XII, da Lei Complementar Estadual n.º 14, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar n.º 188, de 18 de maio de 2017, que dispõe que o valor do auxílio-alimentação será fixado por Resolução pelo Egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 1º, inc. I da Resolução do CNJ n.º 133, de 21 de junho de 2011, assegura expressamente aos magistrados o pagamento do auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO a desvalorização da moeda para o custeio do pagamento do auxílio-alimentação a elevação corrente de preços praticados no mercado;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Resolução GP n.º 65, de 7 de novembro de 2008, acrescentado pela Resolução GP n.º 88, de 13 dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º (...)

Parágrafo único. O valor mensal referente ao auxílio-alimentação, destinado aos membros da magistratura, em efetivo exercício, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 9 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/12/2021 12:45 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

220/2021	10/12/2021 às 12:47	13/12/2021
----------	---------------------	------------